



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 4687, DE 2020

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para dispor sobre o reconhecimento de pessoas com doenças mentais como pessoas com deficiência.

AUTORIA: Senador Romário (PODEMOS/RJ)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (PODEMOS-RJ)

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a *Lei Brasileira de inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)*, para dispor sobre o reconhecimento de pessoas com doenças mentais como pessoas com deficiência.



SF/20809.03325-88

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar com acréscimo do seguinte artigo:

“**Art. 126-A.** Até que sejam criados os instrumentos para avaliação da deficiência, mencionados no § 2º do art. 2º, as pessoas com doença mental serão consideradas pessoas com deficiência para todos os fins legais, mediante avaliação interdisciplinar que considerará, necessariamente, os aspectos sociais e de saúde mental. ”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Apesar de não serem sinônimos, a doença mental e a deficiência intelectual são condições que podem coexistir numa pessoa.

Há políticas públicas voltadas para pessoas com doenças mentais, tais como o Programa de Volta para Casa e a Rede de Atenção Psicossocial. Mas muitas pessoas com doenças mentais enfrentam barreiras em função de sua condição psicossocial que as equiparam às pessoas com deficiência intelectual. Preconceitos e dificuldades, recíprocas ou unilaterais, de compreensão ou de uso dos códigos sociais frequentemente criam desafios significativos a sua inclusão na sociedade. Isso leva ao isolamento e à marginalização de pessoas com esquizofrenia, depressão e ansiedade severas,

transtorno bipolar, transtorno obsessivo compulsivo severo, síndrome de Tourette e diversas outras condições. Essas barreiras deveriam justificar plenamente o acesso aos mesmos direitos e às mesmas políticas públicas criadas em prol da inclusão das pessoas com deficiência, inclusive ações afirmativas, além do acesso às políticas específicas para as pessoas com doenças mentais, voltadas para tratamento e cura.

É preciso, como se disse inicialmente, não confundir doenças e deficiências, mas a avaliação biopsicossocial pode identificar se uma pessoa com doença mental também deve ser considerada pessoa com deficiência, conforme encontre barreiras à sua plena inclusão. Contudo, passados cinco anos da sanção da Lei Brasileira de Inclusão, ainda não sobreveio a regulamentação da avaliação biopsicossocial. Por essa razão, que a condição de pessoa com deficiência seja reconhecida, conforme o caso, em favor das pessoas com doença mental mediante avaliação interdisciplinar que contemple tanto os aspectos sociais quanto os de saúde mental. Não seria esta a solução ideal, mas é o remédio transitório, necessário e suficiente que podemos oferecer até que o Poder Executivo cumpra seu dever legal e supra a principal lacuna que impede a plena aplicação da Lei Brasileira de Inclusão.

Por essas razões, solicito o apoio dos ilustres Pares à proposição ora apresentada.

Sala das Sessões,

Senador ROMÁRIO-
SENADOR DA REPUBLICA
PODEMOS/RJ



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 13.146, de 6 de Julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - 13146/15
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2015;13146>